



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620250411000124



Unidade responsável  
Secretaria de Meio e Ambiente e Urbanismo  
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data  
14/04/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Boa Viagem/CE enfrenta o desafio de garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, um setor crítico que atende às necessidades de saneamento básico e urbanismo. A crescente demanda por serviços de limpeza, associada à urbanização e ao aumento populacional, tem levado a uma insuficiência de recursos na estrutura atual, gerando uma incompatibilidade com os requisitos técnicos vigentes. Conforme registrado no processo administrativo nº 0001620250411000124, há uma necessidade urgente de intervenção para adequar a prestação desses serviços, fundamental para o interesse público e a salubridade da população, alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se não for adequado o fornecimento dos serviços de limpeza pública, a infraestrutura existente poderá não suportar o aumento da demanda, resultando em acúmulo de resíduos, agravamento de problemas ambientais e sanitários e prejuízos à saúde pública. A interrupção desses serviços acarretará descumprimento de metas institucionais e potencialização de riscos ambientais e sociais. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada se revela medida essencial para assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços, minimizando impactos negativos à população e ao meio ambiente.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de limpeza pública, primordial para a urbanidade e o bem-estar social, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Este esforço busca não apenas evitar interrupções, mas também modernizar e dinamizar os processos de gestão de resíduos, assegurando economicidade e eficiência, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





Conclui-se que a contratação de serviços especializados para coleta e gestão de resíduos sólidos urbanos é imprescindível para solucionar as limitações enfrentadas atualmente, permitindo que o Município de Boa Viagem/CE continue a atender às suas obrigações com eficiência e dentro das normas legais, conforme preconizado pelo art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	Jefferson Jales Vieira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade concreta e essencial da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem/CE em relação ao serviço de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, com vista à manutenção da saúde pública e do meio ambiente, cuja continuidade é de suma importância para atender as demandas operacionais estabelecidas e os objetivos estratégicos de sustentabilidade local. Como um serviço essencial, a execução eficiente e de qualidade desse contrato impacta diretamente nos indicadores de desempenho ambiental e na qualidade de vida dos munícipes, justificando a pertinência e a relevância dessa contratação no contexto atual.

Os padrões de qualidade requeridos envolvem a capacidade técnica necessária para a coleta, transporte, tratamento e descarte dos resíduos sólidos, em conformidade com as normativas vigentes que regulamentam o manejo de resíduos, garantindo que o serviço seja executado com eficiência e dentro dos prazos apropriados. As métricas serão estabelecidas com base na periodicidade proposta, de 12 meses, impondo padrões mensuráveis de desempenho a serem verificados durante a vigência do contrato. Dada a especificidade técnica e as condições exigidas para a correta execução, não se identificou adequação para o uso de um catálogo eletrônico de padronização, visto que não há itens compatíveis previamente catalogados que atendam a todos os requisitos específicos desta demanda.

Em conformidade com o princípio da competitividade, não haverá restrição ou indicação de marcas ou modelos, salvo quando tecnicamente justificado pela imprescindibilidade de certas características que sejam essenciais ao cumprimento dos requisitos operacionais, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. A contratação não envolve bens de luxo, com a garantia de que serviços serão desempenhados segundo parâmetros técnicos definidos em legislação aplicável, sem enquadramento na restrição estipulada pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir a eficiência na execução do contrato, exigências sobre entrega, qualidade e suporte técnico devem ser observadas, assegurando que os aspectos operacionais não gerem custos administrativos elevados e promovam a eficácia. A sustentabilidade é integrada ao processo, onde possível, por meio da promoção de práticas que minimizem a geração de resíduos e facilitem o uso de materiais recicláveis, condicionando tal exigência à compatibilidade e à função atribuída ao contrato.

Os requisitos discutidos orientarão o processo de levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores que cumpram as condições técnicas e operacionais necessárias. Embora rígidos, há a possibilidade de flexibilização, de forma justificada, caso um maior rigor possa limitar a competição e a adequação à necessidade. Dessa forma, os requisitos estabelecidos estão fundamentados na necessidade concreta ressaltada no Documento de Formalização da Demanda, estando alinhados com a Lei nº





14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, demonstrando serem a base técnica apropriada para o subsequente levantamento de mercado, visando encontrar a solução que melhor atenda ao interesse público.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação para a execução dos serviços de limpeza pública de resíduos sólidos urbanos para o Município de Boa Viagem/CE. Este processo visa evitar práticas antieconômicas, embasando a solução contratual de forma alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e ciência, e interesse público, conforme estabelecidos nos arts. 5º e 11. A análise é conduzida de maneira neutra e sistemática, através do Projeto Básico, alinhando os valores individuais, para assim ter o valor global estimado para contratação.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, recorreremos às seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", observando que o objeto consiste na "contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos", caracterizando um serviço contínuo e especializado.

A análise comparativa das alternativas mostrou que a terceirização dos serviços emergiu como a opção mais técnica e economicamente viável, com contratação futura através de uma concorrência eletrônica, considerando investimento em infraestrutura, flexibilidade operacional e aderência a inovações sustentáveis. As opções de desenvolvimento interno se mostraram inadequadas devido ao alto custo inicial e à necessidade de expertise avançada.

Com base no levantamento de mercado, recomenda-se a abordagem da terceirização para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos. Esta abordagem é fundamentada na eficiência, economicidade e viabilidade operacional assegurando a competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para a contratação de empresa, na execução deste objeto, entende-se que a realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação, permite uma análise mais detalhada da capacidade técnica e da experiência dos licitantes, comprovando, através da qualificação técnica da empresa e de seus responsáveis técnicos, de forma, que através destes documentos, a administração possa comprovar a expertise na execução de objetos similares, Isso é crucial para garantir que a empresa escolhida tenha a aptidão necessária para execução do serviço, com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

A pré-qualificação subjetiva pode identificar empresas que trazem soluções inovadoras e eficientes para a execução deste objeto, o que pode resultar em economia de tempo e recursos.

Ao avaliar subjetivamente os licitantes, é possível identificar e mitigar riscos associados à execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, como problemas financeiros, atrasos ou falhas





técnicas, podendo garantir que o presente objeto seja realizado por uma empresa qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada.

#### **Critérios de Pré-Qualificação**

- Experiência prévia em projetos similares.
- Capacitação técnica e recursos humanos.
- Condições financeiras.
- Qualidade e capacidade operacional.

#### **Fundamentação legal**

A pré-qualificação é um procedimento seletivo que antecede a licitação e está previsto na Lei nº 14.133/2021. Está fundamentada nos artigos nos artigos 6, 78 e 80, da referida lei.

Definição: A pré-qualificação é definida no artigo 6º, inciso XLIV, como um "procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto".

Procedimento Auxiliar: O artigo 78, inciso II, estabelece a pré-qualificação como um dos procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas.

Objetivos e Regras: O artigo 80 detalha os objetivos e as regras da pré-qualificação.

Considerando a necessidade constante e imprevisível da execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos para o atendimento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo vinculada à Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, faz-se necessário a formalização do processo para garantir a disponibilidade de empresas do ramo de limpeza de resíduos sólidos de forma ágil, eficiente e econômica, em conformidade com as necessidades operacionais.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem/CE. Esta contratação visa garantir a manutenção da salubridade e a preservação ambiental, promovendo a adequada coleta, transporte e disposição final dos resíduos.

Os serviços a serem contratados incluem a coleta regular de resíduos sólidos urbanos em áreas previamente definidas, o transporte desses resíduos até instalações autorizadas para processamento ou disposição final e a utilização de equipamentos e mão de obra qualificada para assegurar a eficácia do serviço. Além disso, a solução prevê a implementação de práticas sustentáveis conforme orientações legais e melhores práticas do mercado, com o intuito de minimizar o impacto ambiental e promover a reciclagem quando aplicável.

A escolha desta solução se fundamenta em levantamentos de mercado que confirmam a viabilidade e compatibilidade com as necessidades do município, evidenciando-se como uma alternativa economicamente vantajosa e tecnicamente alinhada aos objetivos definidos no ETP. A contratação garantirá a eficiência e





qualidade dos serviços, atendendo aos princípios da economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Este procedimento é especialmente relevante devido à importância de manter a cidade de Boa Viagem limpa e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências atuais e futuras dos serviços públicos de limpeza urbana.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	12	Mês	11.613.189,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.613.189,70.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, prioriza a ampliação da competitividade (art. 11). Essa prática, quando viável e vantajosa, deve ser promovida e é obrigatória a sua análise no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando os critérios de eficiência e economicidade (art. 5º), a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível. A 'Solução como um Todo' sugere que a limpeza pública de resíduos sólidos urbana pode ser analisada para possíveis frações de execução, garantindo maior competitividade e resultados eficazes.

A avaliação da possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação pode permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A análise de mercado indica que há fornecedores especializados em categorias distintas de serviços, o que permite maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, essa fragmentação pode promover vantagens logísticas e incentivar o mercado local, já que diferentes partes do serviço podem ser entregues mais efetivamente, conforme previsto pelos estudos de mercado e exigências setoriais.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e a gestão contratual eficiente (inciso I), garantindo a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A manutenção de um único fornecedor pode assegurar a padronização e exclusividade, minimizando riscos à integridade técnica e responsabilidade na execução dos serviços, especialmente em setores que requerem alta precisão e confiabilidade técnica.

A decisão entre parcelamento ou execução consolidada também considera os impactos na fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução integrada simplifica a gestão e assegura total responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento aprimorado das entregas descentralizadas, mas aumentando a complexidade administrativa. A capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência (art. 5º) contribuem para ponderar os desafios administrativos adicionais que o parcelamento poderia implicar.





Concluindo, a recomendação técnica é optar pela execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Essa escolha está em consonância com os “Resultados Pretendidos”, garantindo economicidade e competitividade em linha com os artigos 5º e 11. Considerando os critérios do art. 40, a execução integral oferece um alinhamento mais eficaz com planejamento estratégico da Administração e a velada articulação entre necessidades operacionais e expectativas de entrega qualitativa.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é de fundamental importância para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso presente. Esse processo foi identificado no PCA. Este alinhamento, ainda que parcial no momento, visa contribuir para obter resultados vantajosos, ampliar a competitividade - conforme artigo 11 - e manter a transparência no planejamento, além de garantir a adequação aos resultados pretendidos pela contratação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos visam atender e cientemente as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem/CE. Em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca promover economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, fundamentando-se na necessidade pública identificada no estudo prévio. A solução adotada se alinha aos objetivos institucionais e aos princípios de planejamento e eficiência previstos na legislação, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais através da contratação de uma empresa qualificada, capaz de oferecer serviços de limpeza de alta qualidade e eficiência operacional. A expectativa é de que uma empresa pré-qualificada possa diminuir o retrabalho e otimizar processos, resultando em uma gestão mais eficaz dos resíduos sólidos urbanos. Este ganho de eficiência não só otimiza o uso de recursos humanos, pela racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, mas também materiais, reduzindo desperdícios operacionais.

Assim, os resultados pretendidos justificam o investimento público realizado, promovendo eficiência e melhor utilização de recursos, e se alinham aos objetivos institucionais conforme definido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de que características exploratórias da demanda impeçam estimativas precisas, justificativas técnicas fundamentadas serão apresentadas para assegurar a transparência e a sustentabilidade da contratação efetuada.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na





descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos para a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Boa Viagem/CE exige uma análise criteriosa sobre a forma mais adequada de atender ao interesse público, considerando elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação direciona a uma prestação contínua, uma vez que o serviço de limpeza pública requer manutenção ininterrupta para garantir a saúde pública e a qualidade ambiental, características que frequentemente favorecem o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A estimativa das quantidades a serem contratadas, expressa na previsão de 12 meses de execução dos serviços, sugere uma necessidade recorrente e frequente, típica para contratações onde o SRP demonstra vantagens pelas economias de escala e a possibilidade de preços pré-fixados. A utilização do SRP pode proporcionar redução nos esforços administrativos através de compras compartilhadas entre diferentes órgãos que demandem serviços similares, otimizando recursos e amplificando o potencial de economicidade sustentável.

Por outro lado, a contratação tradicional, via licitação específica, pode oferecer segurança jurídica imediata, especialmente relevante em cenários onde a definição clara das necessidades fixas e atuais é essencial, permitindo uma contratação personalizada ao contexto operacional específico da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Este método pode ser apropriado quando há uma demanda pontual e pré-definida, garantindo que os serviços sejam ajustados diretamente às necessidades do município, conforme os arts. 11 e 75, se aplicável.

A análise econômica, sustentada pelo levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, evidencia que enquanto o SRP pode proporcionar economias significativas por meio de preços negociados e redução de





incertezas, a contratação tradicional permite um controle mais estreito dos custos associados ao ciclo de vida do contrato. A escolha entre essas modalidades deve, portanto, ser fundamentada na busca pela opção mais adequada para atingir eficiência, agilidade e competitividade no atendimento das necessidades públicas, conforme os princípios e objetivos delineados nos arts. 5º e 11.

Em conclusão, considerando as características do objeto contratado e os princípios da economicidade e interesse público, recomenda-se que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) seja reavaliada futuramente, quando houver um suporte mais robusto em termos de planejamento anual e capacidade administrativa para sua gestão eficaz. Neste momento, a licitação direta surge como a alternativa mais adequada para otimizar recursos e assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços necessários, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e diretrizes regulatórias da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos para o Município de Boa Viagem/CE deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é geralmente admitida, exceto quando existe uma vedação fundamentada no ETP, conforme art. 18, §1º, inciso I. Ao considerar a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a natureza do objeto se refere à execução de serviços contínuos e padronizados, que não exigem necessariamente um somatório de capacidades técnicas ou financeiras entre diferentes empresas, tornando a participação consorciada incompatível. A simplicidade operacional e a necessidade de prestação uniforme dos serviços indicam uma maior ciência e economicidade na contratação de um único fornecedor qualificado, o que também facilita a gestão e fiscalização do contrato de forma mais eficaz, alinhado aos princípios do art. 5º.

Além disso, durante o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', verificou-se que o setor dispõe de empresas individuais com capacidade técnica e econômica para atender integralmente as demandas do objeto, sem a necessidade de formação de consórcios. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e requerer acréscimos nos requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme art. 15, que prevê um acréscimo de 10% a 30% para consórcios, exceto para microempresas, sem que isso traga vantagens tangíveis em termos de execução ou custo-benefício. Quando comparada a um único fornecedor, a contratação de consórcios poderia comprometer a eficiência e a segurança jurídica do processo.

Consequentemente, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a opção mais adequada, garantindo que o processo licitatório atenda aos princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º, e à execução eficiente dos serviços conforme os 'Resultados Pretendidos'. Essa conclusão é fundamentada no ETP, levando em conta as diretrizes legais dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, e assegurando que a contratação alcance o interesse público de forma otimizada.





## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é primordial para garantir que o planejamento das aquisições administrativas seja eficiente e econômico. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, a administração pode evitar sobreposições desnecessárias e otimizar os recursos públicos. Além disso, considerar as interdependências garante que cada contratação funcione em harmonia com outras iniciativas, prevenindo problemas de execução que possam surgir de um planejamento isolado. Isso coaduna com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º e visa aproveitar oportunidades de economia e padronização conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos, a análise das contratações passadas e em andamento revelou a ausência de contratos diretamente correlatos em termos de quantidade ou operação que precisem ser ajustados devido a especificidades técnicas desta contratação. No entanto, é importante considerar a existência de quaisquer contratos de infraestrutura que possam ser relevantes para o armazenamento temporário ou ponto de coleta dos resíduos, assegurando que as especificações técnicas e prazos atualmente planejados estejam alinhados de forma a evitar interrupções operacionais. A possível integração de objetos semelhantes não foi identificada, mas deve-se atentar para que todas as facilidades e apoios logísticos estejam estruturados para suportar a execução do serviço sem intercorrências.

Com base na análise realizada, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no modelo de contratação da solução proposta. Isso confirma que as providências planejadas são autossuficientes para atender à necessidade identificada de forma eficaz e sem necessidade de sincronização com outras ações administrativas. Como resultado, sugere-se manter o foco nas especificações estabelecidas, garantindo que a aquisição possa prosseguir conforme planejado, respeitando a legislação vigente e as diretrizes tomadas como referência neste ETP, alinhando-se ainda às melhores práticas de gestão pública.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de limpeza pública para resíduos sólidos urbanos no município de Boa Viagem/CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos e o consumo de energia. Para minimizar esses impactos e assegurar a sustentabilidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, medidas apropriadas devem ser implementadas, considerando a eficiência e sustentabilidade como diretrizes básicas do processo licitatório (art. 5º).

Durante a realização dos serviços, espera-se a geração de resíduos coletados, que deverão ser adequadamente tratados ou destinados, conforme as normas ambientais vigentes. O uso de equipamentos para coleta, transporte e gestão dos resíduos implica no consumo de combustíveis fósseis, resultando em emissões de gases de efeito estufa.

A proposta de implementar um sistema de logística reversa para materiais utilizados na operação, promove a reciclagem de bens e otimiza o uso de recursos. Essas medidas deverão buscar equilibrar as dimensões





econômica, social e ambiental, para serem incorporadas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório assegure o princípio da competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa (art. 11).

É essencial que as medidas mitigadoras considerem a capacidade administrativa de implementação, além de prever a necessidade de licenciamento ambiental, se for o caso, garantindo sua viabilidade técnica e econômica (art. 18, §1º, inciso XII). As medidas aqui propostas são essenciais para a redução dos impactos ambientais, promovendo a eficiência no uso de recursos e contribuindo para os resultados pretendidos, onde a ausência de impactos significativos, se observada, deverá ser fundamentada tecnicamente. Assim, a adoção dessas práticas promoverá a sustentabilidade e a eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de limpeza pública dos resíduos sólidos urbanos no Município de Boa Viagem/CE foi analisada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Considerando as informações coletadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável e apresenta-se como a solução mais apropriada para atender à necessidade identificada, garantindo eficiência e alinhamento com o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto e com base nos critérios definidos no art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei, recomenda-se a realização da contratação, garantindo que a decisão estratégica seja usada como fundamento para a autoridade competente. Ressaltamos que todos os requisitos foram avaliados para garantir que a proposta concretize os resultados pretendidos, sustentada na legalidade e eficiência, com conformidade ao art. 6º, inciso XXIII.

Boa Viagem / CE, 14 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente  
RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente  
WILLIAM CESAR DO VALE  
MEMBRO





PREFEITURA DE  
**BOAVIAGEM**

**PMBV**



assinado eletronicamente  
Jefferson Jales Vieira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 315-554-709  
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



PREFEITURA DE BOA VIAGEM – PMBV  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5 | Tel.: 88 98179-4967  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br